

RECIBO ELEITORAL

1. O que é recibo eleitoral?

Recibo eleitoral é o documento oficial emitido pelos candidatos, por meio do SPCE Cadastro, para o registro de doações estimáveis em dinheiro, inclusive de recursos próprios, assim como para as doações eleitorais (financeiras ou estimáveis em dinheiro) recebidas pela internet (art. 7º, I e II, da Res. TSE nº 23.607/2019).

2. Quando deve ser emitido o recibo eleitoral?

O recibo eleitoral deve ser emitido, em regra, para a arrecadação de todos os recursos estimáveis em dinheiro (ex.: cessão de veículo, cessão de imóvel, prestação de serviço voluntário), sejam estes provenientes de terceiros, do próprio candidato ou de partido político, e para as arrecadações pela internet (art. 7º, I e II, da Res. TSE nº 23.607/2019). Sua emissão deve ser concomitante ao recebimento das doações e em ordem cronológica (art. 7º, §4º, da Res. TSE nº 23.607/2019). Recomendamos também a emissão de recibo eleitoral para as doações financeiras entre partidos e candidatos e entre candidatos, de modo a permitir um controle mais efetivo quanto à correta identificação do doador originário, nos termos do art. 29, caput e § 3º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

3. Há exceções à obrigatoriedade de emissão de recibos eleitorais?

Excepcionalmente, não é exigida a emissão de recibos eleitorais nas seguintes hipóteses: a) cessão de bens móveis (ex.: veículos), limitada a R\$ 4.000,00 por cedente; b) doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos, relativas à utilização conjunta de sede de campanha ou material de propaganda eleitoral; e c) cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau (ver tabela abaixo), para seu uso pessoal durante a campanha (art. 7º, § 6º, da Res. TSE nº 23.607/2019). Ainda, as doações financeiras estão dispensadas de emissão de recibo eleitoral, uma vez que serão comprovadas obrigatoriamente por documento bancário que identifique o CPF dos doadores (art. 7º, §1º, da Res. TSE nº 23.607/2019), ressalvadas as hipóteses de arrecadação financeira pela internet. Recomendamos também a emissão de recibo eleitoral para as doações financeiras entre partidos e candidatos e entre candidatos, conforme explicado no item anterior.

TIPOS DE PARENTESCO			
PARENTES EM LINHA RETA	PARENTES EM LINHA COLATERAL	PARENTES POR AFINIDADE	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmãos e irmãs 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.

4. Nos casos em que não é obrigatória a emissão de recibo eleitoral, há a exigência de registro dos gastos e das doações nas prestações de contas?

A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de registro dos gastos e das doações na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários. Caso o doador seja candidato ou partido político, os gastos devem ser registrados nas respectivas prestações de contas, e o candidato ou partido que recebeu a doação está obrigado a lançá-la como receita, financeira ou estimável em dinheiro, em sua prestação de contas (art. 7º, § 6º, II, e § 10, da Res. TSE nº 23.607/2019).

5. As doações estimáveis que estão desobrigadas da emissão de recibo eleitoral compõem o limite de gastos?

Sim. Nos termos do art. 5º, III, da Res. TSE nº 23.607/2019, as receitas estimáveis em dinheiro recebidas pelos candidatos sempre compõem o limite de gastos dos beneficiários.

6. Nas doações em que não é obrigatória a emissão de recibo eleitoral, ainda é necessária a elaboração da documentação comprobatória respectiva, tais como termo de cessão de uso de bens móveis?

Não. O § 4º do art. 60 da Res. TSE nº 23.607/2019 dispensa de comprovação aquelas doações em que não há obrigação de emissão do recibo eleitoral, nos termos do art. 7º, §6º da Res. TSE nº 23.607/2019.

7. O que o candidato e o partido político devem fazer no caso de ingresso de recursos na conta bancária sem identificação do doador?

Conforme determinado no art. 12, II, da Res. TSE nº 23.607/2019, os bancos são obrigados a identificar nos extratos da conta-corrente o CPF ou o CNPJ do doador e do fornecedor de campanha. Contudo, caso o prestador de contas observe que ingressou recurso em sua conta bancária sem a identificação de CPF ou CNPJ do doador no extrato bancário, deverá entrar em contato com a instituição financeira ou com o próprio doador, se possível, com o intuito de obter cópia do comprovante da operação emitido pela instituição financeira com a correta identificação do doador, para não correr o risco de que aquele recurso seja considerado como de origem não identificada. Nesse caso, o candidato/partido, não conseguindo identificar o doador, deverá recolher o valor recebido ao Tesouro Nacional. Se, por outro lado, o prestador utilizar o recurso cujo doador não seja identificado, estará caracterizada irregularidade insanável nas contas.

8. Como deverá ser realizada a geração e emissão dos Recibos Eleitorais?

Os candidatos deverão gerar e emitir Recibos Eleitorais na aba “Emissão de Recibos Eleitorais” do sistema SPCE-Cadastro 2020. Ao inserir e gravar a faixa de recibos desejada, o sistema disponibilizará os recibos para impressão.

Os partidos políticos deverão gerar e imprimir a faixa de recibos a ser utilizada no sistema SPCA (e não no SPCE), no módulo “Recibos de Doação”. Posteriormente, esta informação deverá ser inserida no sistema SPCE-Cadastro 2020 na aba “Emissão de Recibos Eleitorais”.